

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Moreira Lima

EMENTA: Credencia o Centro Educacional Moreira Lima, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2004.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 02088206-8 **PARECER Nº** 0546/2003 **APROVADO EM:** 16.04.2003

I - RELATÓRIO

Maria Furtado Lopes, diretora do Centro Educacional Moreira Lima, situado na Rua Alcides Gerardo, 1280, Conjunto Palmeira, CEP: 60870-200, nesta cidade, mediante processo N° 02088206-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1^{a} à 4^{a} série.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 04.450.399/0001--63.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Moreira Lima, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2004.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto Revisor(a): JAA

1/2



Cont. Parecer Nº 0546/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Para o recredenciamento a escola deverá providenciar as reformas citadas na Informação Nº 684/2003, da Assessoria Técnica deste Conselho.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER N° 0546/2003 SPU N° 02088206-8 APROVADO EM: 16.04.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto Revisor(a): JAA

2/2